



CAIXA POSTAL

| CADASTRO

| AJUDA

**Identificar-se**

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do
1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Todas comarcas abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

☐ Unificado ☒ Outros

Número do Processo: 1080213163

Dados do Processo

Processo: 0021316-87.2008.8.01.0001 (001.08.021316-3)
Classe: Cumprimento de sentença
Área: Cível
Assunto: Inadimplemento
Local Físico: 09/05/2011 12:07 - Não especificado
Distribuição: Sorteio - 04/11/2008 às 15:46
 4ª Vara Cível - Barão do Rio Branco
Valor da ação: R\$ 13.500,00

Partes do Processo

Credor: Silvam Santos de Lima
 Advogado: João Paulo Feliciano Furtado
Devedor: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Marcelo Davoli Lopes
 Advogado: João Alves Barbosa Filho
 Advogada: Alexandrina Melo de Araújo

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
09/05/2011	Concluso para Decisão Interlocutória LOTE: 65 Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Ivete Tabalipa Vencimento: 19/05/2011
06/05/2011	Juntada de Petição Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Diligências em Cumprimento de sentença - Número: 80002 - Protocolo: PRT111000127107 - Complemento: Execução da sentença através da penhora de valores em conta bancária.
30/03/2011	Classe Processual Alterada Evoluída a classe de Procedimento Sumário para Cumprimento de sentença.
30/03/2011	Classe Processual Alterada

29/03/2011	Processo Reativado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 4ª Vara Cível</i>
09/09/2010	 Remessa dos Autos ao TJ em Grau de Recurso <i>Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça</i>
09/09/2010	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Razões/Contra Razões em Procedimento Sumário - Número: 80001 - Protocolo: PRT110000320775 - Complemento: Parte autora.</i>
18/08/2010	 Publicado <i>Relação :0193/2010 Data da Disponibilização: 17/08/2010 Data da Publicação: 18/08/2010 Número do Diário: 4.253 Página: 34/36</i> Vencimento: 02/09/2010
16/08/2010	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0193/2010 Teor do ato: DECISÃO 1.Recebo a Apelação de fls. 46/66 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC); 2.À apelada para responder, querendo, em 15 (quinze) dias (art. 518, CPC); 3.Decorrido aquele prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as considerações de estilo; 4.Intime-se e cumpra-se. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), João Alves Barbosa Filho (OAB 4246/PE), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF), Marcelo Davoli Lopes (OAB 143370/SP)</i>
12/08/2010	 Recebido o recurso Com efeito suspensivo <i>DECISÃO 1.Recebo a Apelação de fls. 46/66 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC); 2.À apelada para responder, querendo, em 15 (quinze) dias (art. 518, CPC); 3.Decorrido aquele prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as considerações de estilo; 4.Intime-se e cumpra-se.</i>
12/08/2010	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 4ª Vara Cível</i>
30/07/2010	 Concluso para Despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Laudivon de Oliveira Nogueira</i> Vencimento: 03/08/2010
30/07/2010	 Certidão Expedida <i>CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que a apelação de fls. 46/66 foi interposta tempestivamente.</i>
30/07/2010	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Apelação em Procedimento Sumário - Número: 80000 - Complemento: apelação apresentada pela parte ré.</i>
14/07/2010	 Publicado <i>Relação :0174/2010 Data da Disponibilização: 13/07/2010 Data da Publicação: 14/07/2010 Número do Diário: 4.230 Página: 36/40</i> Vencimento: 29/07/2010
12/07/2010	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0174/2010 Teor do ato: F. DE SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, razão por que condeno a parte demandada ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) correspondente ao valor estabelecido no art. 3.º, inciso II, da Lei 6.194/74. Assim, tenho por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Referido quantum indenizatório deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir de 31.05.2007. No que tange aos juros moratórios, no importe de 1% ao mês, estes incidirão a partir da citação, haja vista inexistir documento que demonstre a data em que o autor comunicou a demandada acerca do sinistro. Condeno a demandada, também, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3.º, do Código de Processo Civil. Fica a demandada, desde já, intimada para realizar o pagamento dos valores acima em 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) além de eventual constrição de ativos, a depender de requerimento da parte credora nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. Decorrido o prazo da parte final do art. 475-J, do CPC e, em não sendo requerido o cumprimento da sentença, archive-se. V. DO PREPARO R\$ 202,50 (DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVO) Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), João Alves Barbosa Filho (OAB 4246/PE), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF), Marcelo Davoli Lopes (OAB 143370/SP)</i>
01/07/2010	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 4ª Vara Cível</i>
23/06/2010	 Julgada procedente em parte a ação <i>F. DE SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, razão por que condeno a parte demandada ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) correspondente ao valor estabelecido no art. 3.º, inciso II, da Lei 6.194/74. Assim, tenho por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Referido quantum indenizatório deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir de</i>

		31.05.2007. No que tange aos juros moratórios, no importe de 1% ao mês, estes incidirão a partir da citação, haja vista inexistir documento que demonstre a data em que o autor comunicou a demandada acerca do sinistro. Condene a demandada, também, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3.º, do Código de Processo Civil. Fica a demandada, desde já, intimada para realizar o pagamento dos valores acima em 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) além de eventual constrição de ativos, a depender de requerimento da parte credora nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. Decorrido o prazo da parte final do art. 475-J, do CPC e, em não sendo requerido o cumprimento da sentença, archive-se. V. DO PREPARO R\$ 202,50 (DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVO)
22/06/2010		Concluso para Sentença Mesa SAMU Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Marcelo Coelho de Carvalho
22/06/2010		Juntada de AR Cumprido Referente a Carta de Citação e intimação com AR, com resultado positivo.
16/12/2008		Aguardando providência
16/12/2008		Decisão Interlocutória DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: "Não há impugnação ao valor da causa, muito menos controvérsia quanto ao procedimento. As preliminares argüidas confundem-se com o mérito e serão com ele apreciadas. É despicienda a produção de prova oral, ocorrendo na hipótese a situação prevista no art. 330, inciso I, do CPC, razão pela qual determino a conclusão dos autos para sentença."
16/12/2008		Audiência realizada Apregoadas as partes, foi constatada a presença do autor, Sr. SILVAM SANTOS DE LIMA, devidamente acompanhado de seu advogado, Dr. João Paulo Feliciano Furtado. Presente a ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, por seu preposto, Sr. Marcos Rogério Outramário Wutzke, acompanhado da advogada da Seguradora Dra. Alexandrina Melo de Araújo, a qual apresentou procuração, substabelecimento e carta de preposição, sendo determinada a juntada dos mesmos aos autos.
04/12/2008		Aguardando a realização da audiência
04/12/2008		Juntada de Mandado De intimação do autor, com resultado negativo.
21/11/2008		Aguardando a realização da audiência
21/11/2008		Carta de citação e intimação expedida CERTIFICO e dou fé que, nesta data, encaminhei a Carta de Citação e Intimação retro ao destinatário, devidamente acompanhada de cópia da petição inicial e da r. Despacho de fls. 14, com aviso de recebimento.
20/11/2008		Mandado remetido à Central de Mandados CERTIFICO e dou fé que, nesta data, encaminhei o Mandado de Intimação - autor (Mand. n. 001.2008/045694-5) - à CEMAN.
20/11/2008		Mandado emitido Mandado nº: 001.2008/045694-5 Situação: Cumprido - Ato negativo em 27/11/2008 Local: Escrivania da 4ª Vara Cível
20/11/2008		Aguardando expedição de Mandado
18/11/2008		Audiência designada Conciliação Data: 16/12/2008 Hora 09:00 Local: 4ª Vara Cível Situação: Realizada
13/11/2008		Aguardando pauta de audiência
13/11/2008		Publicação no Diário da Justiça Relação :0235/2008 Data da Publicação: 13/11/2008 Número do Diário: 3.833 Página: 09/11
12/11/2008		Aguardando Publicação no Diário da Justiça Relação: 0235/2008 Teor do ato: DESPACHO: 1. Em face da declaração de fl. 09, defiro a gratuidade da justiça, o que faço com espeque no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e art. 5º da Lei 1.060/50; 2. Destaque-se data para a audiência de conciliação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 277, caput, CPC.); 3. Cite-se e intime-se a parte demandada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência e nela, em não havendo conciliação, oferecer defesa escrita ou oral, oportunidade em que poderá produzir e requerer as provas que julgar necessárias (art. 278, CPC.); 4. Faça-se constar do mandado as advertências do art. 277, § 2º, do artigo supracitado; 5. Intime-se a parte autora e seu patrono. Advogados(s): João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 002.914-A/AC)
12/11/2008		Decisão Interlocutória DESPACHO: 1. Em face da declaração de fl. 09, defiro a gratuidade da justiça, o que faço com espeque no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e art. 5º da Lei 1.060/50; 2. Destaque-se data para a audiência de conciliação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 277, caput, CPC.); 3. Cite-se e intime-se a parte demandada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência e nela, em não havendo conciliação, oferecer defesa escrita ou oral, oportunidade em que poderá produzir

e requerer as provas que julgar necessárias (art. 278, CPC.); 4. Faça-se constar do mandado as advertências do art. 277, § 2º, do artigo supracitado; 5. Intime-se a parte autora e seu patrono.

12/11/2008	Recebimento em Cartório
10/11/2008	Concluso para despacho/decisão interlocutória
05/11/2008	Recebimento em Cartório
04/11/2008	Processo distribuído por sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
28/07/2010	Apelação apelação apresentada pela parte ré.
01/09/2010	Razões/Contra Razões Parte autora.
30/03/2011	Pedido de Diligências Execução da sentença através da penhora de valores em conta bancária.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Acre